



**UNILA**  
Universidade Federal  
da Integração  
Latino-Americana



Michele Diniz Santos  
Secretária Executiva  
FONE: 658884

Convênio	<u>37 / 2019</u>
Tipo:	<u>ACT</u>
Em	<u>28 / 11 / 2019</u>
Ass.	

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA –  
UNILA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARANÁ – UFPR.**

De um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A, CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, portador da Carteira de Identidade n.º 7. [REDACTED]-5, expedida pela SSP/PR e CPF: 029 [REDACTED]-98, doravante denominada simplesmente **UNILA**; Do outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, com sede Rua XV de Novembro, 1299, Centro, na cidade de Curitiba, CNPJ/MF 75.095.679/0001-49 neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Ricardo Marcelo Fonseca, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4. [REDACTED]-0, expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 729. [REDACTED]-34, doravante denominada simplesmente **UFPR**; considerando o que consta no Processo Administrativo do Universidade Federal da Integração Latino-Americana n.º 23422.003645/2018-79; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

## **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a cooperação acadêmico-científica para o desenvolvimento de projetos na área de Química e Engenharia de Alimentos.

**Parágrafo Único** – O presente Acordo de Cooperação Técnica pretende consolidar grupos de cooperação acadêmico-científica entre as partes envolvidas, visando à capacitação de alunos de Pós-Graduação e Professores, utilizando a infraestrutura disponível na UNILA na área de Química e no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos da UFPR, através de mobilidade entre professores e alunos entre as duas unidades. Esta cooperação tem por finalidade fortalecer novas áreas de atuação dos dois parceiros, e também contribuirá para o pleno estabelecimento da UNILA e o desenvolvimento interinstitucional e acadêmico-científico do PPGEAL-UFPR.

## **CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As obrigações da **UFPR** e da **UNILA** são aquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.



**CLÁUSULA QUARTA** – O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando os partícipes isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais dos partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA** – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

### **CAPÍTULO III – DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**Parágrafo Primeiro** – Cada instituição deverá envidar esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes externas a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

### **CAPÍTULO IV – DA GESTÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, através dos meios indicados a seguir:

1. Oferta de serviços técnicos;
1. Oferta de ensaios laboratoriais;
2. Desenvolvimento de projetos de pesquisa;
3. Desenvolvimento de inovação tecnológica (P&D+I);
4. Consultoria e capacitação técnica com cursos de aperfeiçoamento;
5. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
6. Implementação de projetos conjuntos de pesquisa;
7. Promoção de eventos científicos e culturais;
8. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas.

**CLÁUSULA NONA** – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.





**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

#### **CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações decorrentes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os resultados das pesquisas deste Acordo são de propriedade compartilhada entre a UNILA, a UFPR e pesquisadores envolvidos neste Acordo, tendo por objetivo o desenvolvimento de estágios, trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações, teses, publicações, parcerias com empresas, difusão de tecnologias, treinamentos, desenvolvimento de projetos e pesquisas científicas e tecnológicas.

#### **CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

#### **CAPÍTULO VII – DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

#### **CAPÍTULO VIII – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou





extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

### **CAPÍTULO IX – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

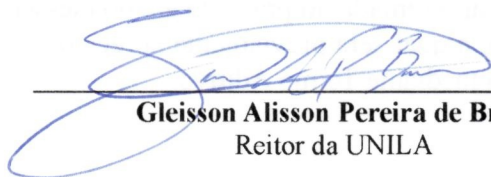
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2019.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO  
LATINO-AMERICANA**


  
\_\_\_\_\_  
**Gleisson Alisson Pereira de Brito**  
Reitor da UNILA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Marcelo Fonseca**  
Reitor da UFPR

**TESTEMUNHAS DO ATO:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **DANILO TEODORO DO NASCIMENTO**  
CPF: 815 [REDACTED] -49

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Michele Diniz Santos**  
CPF: **Secretária Executiva**  
**SIAPE 1658884**





## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS DOS PARTICIPES

**Partícipe I** – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor, o Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e UFPR.

**Partícipe II** – Universidade Federal do Paraná, doravante denominada simplesmente UFPR, neste ato representada pelo seu Reitor o Sr. Ricardo Marcelo Fonseca, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e UFPR.

### 2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

**a) Identificação do objeto:**

Cooperação acadêmico-científica para o desenvolvimento de projetos na área de Química e Engenharia de Alimentos.

**b) Justificativa da proposição:**

A presente cooperação acadêmica pretender consolidar grupos de cooperação acadêmico-científica entre as partes envolvidas, visando à capacitação de alunos de pós-graduação e professores, utilizando a infraestrutura disponível na UNILA e no PPGEAL-UFPR, através de mobilidade entre professores e alunos entre as duas unidades. Esta cooperação irá fortalecer novas áreas de atuação dos dois parceiros, e também ajudará no pleno estabelecimento da UNILA, promovendo a internacionalização de alunos e professores na América-latina.

**c) Objetivos:**

- a execução e desenvolvimento de projetos científicos em conjunto com alunos e professores do PPGEAL-UFPR e UNILA, financiados por órgãos de fomento público ou privado, ou com recursos orçamentários próprios, para integração dos grupos de pesquisa em áreas afins;
- criação de grupos de pesquisa internacionalizados, buscando a capacitação de servidores docentes da UNILA e do PPGEAL-UFPR e um conhecimento científico mais amplo;
- a capacitação de alunos egressos em pós-graduação *strictu sensu* da UNILA e do PPGEAL-UFPR, através da integração dos conhecimentos individuais de cada unidade parceira;
- o intercâmbio dos alunos, em diversos níveis, promovendo a internacionalização da pesquisa, principalmente na América Latina.

**d) Responsabilidades:**

As partícipes comprometem-se a fornecer os recursos e os elementos científicos inerentes aos trabalhos a serem desenvolvidos sobre suas responsabilidades.

**e) Contrapartidas:**

- Por se tratar de um acordo de cooperação entre os partícipes para o desenvolvimento de projetos, o presente acordo não implicará em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento da UNILA e do PPGEAL-UFPR. Cada partícipe poderá recorrer, separadamente ou em conjunto, a organismos de fomento à educação e pesquisa nacionais e/ou internacionais, visando a obtenção de recursos financeiros para a realização dos projetos objetos do presente acordo. Ambas as instituições envolvidas disponibilizam seus equipamentos e infraestrutura para realização dos projetos.

- **Com relação aos traslados dos professores e alunos, tanto do PPGEAL-UFPR quanto da UNILA, cada partícipe ficará responsável pelas diárias, passagens e seguro, através de meios próprios, ou, quando possível, contemplados pelo setor de origem, conforme regramento interno de cada setor/Instituição.**

**f) Resultados esperados:**

Espera-se que através dessa cooperação possa se consolidar grupos de pesquisa, assim como também o fortalecimento de ambas as partes em termos de novos conhecimentos acadêmicos e científicos.

**g) Professoras colaboradoras da UNILA:**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marcela Boroski

**h) Coordenadores pela UNILA:**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Aline Theodoro Toci

**i) Coordenadores pela UFPR:**

Prof. Dr. Marcos Rogério Mafra.

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>Etapa</b>	<b>Atividade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Período de Execução</b>
1	Elaboração da programação de atividades Educacionais e de Pesquisa anual.	1	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação
2	Execução de intercâmbio de professores (coordenadores e colaboradores desta parceria)	10	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação
3	Execução do intercâmbio de alunos	10	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação
4	Realização de reunião anual para avaliação do andamento da cooperação	1	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação
5	Elaboração do relatório final sobre a cooperação	1	5 anos após a assinatura do Acordo de Cooperação



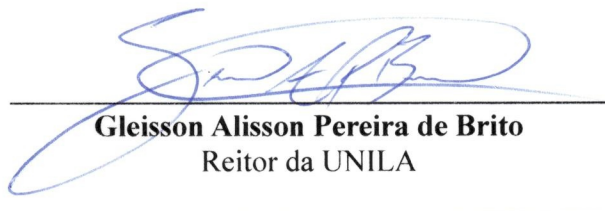




O presente Plano de Trabalho se remete às todas regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UFPR, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

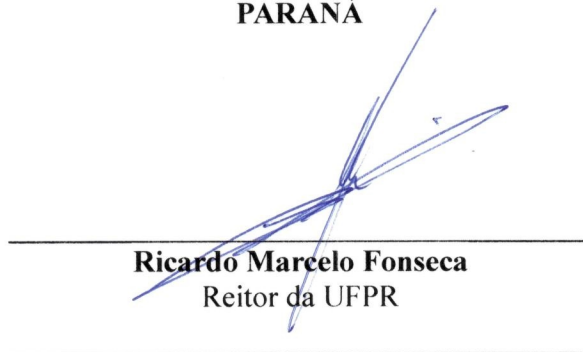
Foz do Iguaçu, (PR), 28 de novembro de 2019.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO  
LATINO-AMERICANA**



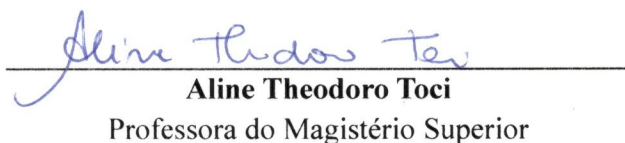
**Gleisson Alisson Pereira de Brito**  
Reitor da UNILA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARANÁ**



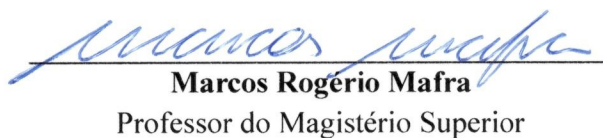
**Ricardo Marcelo Fonseca**  
Reitor da UFPR

**Coordenadores do Plano de Trabalho – Unila**



**Aline Theodoro Toci**  
Professora do Magistério Superior

**Coordenadores do Plano de Trabalho –  
UFPR**



**Marcos Rogério Mafra**  
Professor do Magistério Superior